

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 14.723-A, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 14.223, de 07 de junho de 2010, que "Designa os membros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Estadual do FUNDEB, criado pela Lei nº 5.708, de 18 de dezembro de 2007, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, o disposto na Lei nº 5.708, de 18 de dezembro de 2007, e ainda, o contido no Ofício GSE nº 913/2011, de 22 de dezembro de 2011, da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII e o § 2º, do art. 1º do Decreto nº 14.223, de 07 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

VII – dois representantes dos estudantes da educação básica pública:

.....

.....

- Lays Crystine Borba de Araujo (TITULAR)

- Aeliton Barbosa Silva (SUPLENTE)

§ 2º REVOGADO"

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de DEZEMBRO de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado no DOE nº 240, de 26 de Dezembro de 2011 – Republicado por incorreção

OF. 1834

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:21.09.11

PORTARIA Nº 21.000-946/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES**, CPF 078.015.723-00, matrícula nº 038617-X, ocupante do cargo de **Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com os proventos de **R\$ 4.380,52 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1109/2011 - R E S O L V E, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos integrais, calculado conforme valor do benefício médio individual, a **HELENILDES FERREIRA DA SILVA**, CPF 517.047.143-20, matrícula nº 104393-5, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível II**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 676,87 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1154/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA HELENA DE SOUSA SANTOS**, CPF 233.035.223-91, matrícula nº 073823-9, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.878,91 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.09.11

PORTARIA Nº 21.000-901//2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS**, CPF 618.531.513-00, matrícula nº 074301-1, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.651,85 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAL E OITENTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:07.11.11**

PORTARIA Nº 21.000-1166/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF 077.297.403-97, matrícula nº 039714-8, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 602,00 (SEISCENTOS E DOIS REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:13.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1038/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, CPF 066.337.733-15, matrícula nº 018023-8, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 872,35 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.09.11

PORTARIA Nº 21.000-910/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE NAZARÉ NUNES AGUIAR**, CPF 861.346.473-49, matrícula nº 022047-7, ocupante do cargo de **Extensionista Rural II de Nível Médio, Classe “D”, Referência IV**, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, com os proventos de **R\$ 1.886,13 (MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:17.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1157/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 47/05, a **MARIA JOSÉ DE DEUS E SILVA**, CPF 199.975.823-49, matrícula nº 051195-1, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.922,79 (MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1156/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA**, CPF

132.878.853-91, matrícula nº 075772-1, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.644,73 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1101/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CONCEIÇÃO DE MARIA MARTINS**, CPF 129.938.913-91, matrícula nº 060868-8, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.699,43 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1170/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **JOAQUINA REGIS DE SOUSA SOARES**, CPF 133.456.213-04, matrícula nº 070344-3, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.846,73 (MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:25.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1110/2011 - R E S O L V E, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme valor do benefício médio, a **MARIA DE FÁTIMA CAMPOS**, CPF 072.327.724-91, matrícula nº 103836-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível II**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 292,38 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:08.11.11

PORTARIA Nº 21.000-1348/2011 - R E S O L V E, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculado conforme valor do benefício médio, a **EXELSA DE FÁTIMA LAGES PEREIRA**, CPF 097.373.913-49, matrícula nº 070240-4, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 988,29 (NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1160/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DO SOCORRO SANTOS CAVALCANTE**, CPF 211.353.713-34, matrícula nº 052177-9, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.125,92 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1184/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **GEORGINA DA LUZ DE CARVALHO CUNHA**, CPF 218.101.253-91, matrícula nº 071230-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 951,15 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1189/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA ELZA PEREIRA DE CARVALHO**, CPF 224.806.333-49, matrícula nº 075431-5, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.073,14 (DOIS MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1102/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **SÔNIA MARIA SALUSTIANA DE SOUSA**, CPF 614.408.333-20, matrícula nº 070272-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SE”, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.947,35 (MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1139/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição

- EC nº 41/03, a **MARIA JUDITE DOS SANTOS CARVALHO**, CPF 245.311.623-15, matrícula nº 073187-X, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.648,29 (MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1071/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ODISSEIA CASTRO DE CARVALHO GOMES**, CPF 239.326.003-04, matrícula nº 072305-3, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.878,91 (MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:20.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1095/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOSA**, CPF 145.181.713-49, matrícula nº 060017-2, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.957,19 (MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:28.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1285/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA OZITA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE**, CPF 307.127.503-04, matrícula nº 057227-6, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SM”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.476,15 (DOIS MIL, QUATROCIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1217/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA**, CPF 349.541.713-34, matrícula nº 062272-9, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe II, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 760,40 (SETECENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:26.10.11**

PORTARIA Nº 21.000-1253/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO COSTA**, CPF 106.211.053-68, matrícula nº 067847-3, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.614,17 (MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1220/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS MERCÊS ALVES DA ROCHA**, CPF 352.719.063-53, matrícula nº 052619-3, ocupante do cargo de **Professora, Classe “B”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.726,57 (MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:26.10.11

PORTARIA Nº 21.000-696/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **ALBURY DOS SANTOS**, CPF 078.458.043-04, matrícula nº 059528-4, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 1.526,25 (MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:24.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1161/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ARAÚJO**, CPF 349.513.003-97, matrícula nº 067250-5, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 615,40 (SEISCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.10.11

PORTARIA Nº 21.000-820/2011 - R E S O L V E, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b,

com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme valor do benefício médio individual, a **JOSÉ CÍCERO FERREIRA**, CPF 044.306.848-80, matrícula nº 077438-3, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 383,92 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:19.09.11

PORTARIA Nº 21.000-796/2011 - R E S O L V E, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **OSVALDO DE AZEVEDO MONTEIRO FILHO**, CPF 007.531.223-91, matrícula nº 017733-4, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe II, Padrão “H”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, mesmo tendo sido atingido pela compulsória, o requerente adquiriu direito à regra acima citada, com proventos de **R\$ 2.170,92 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:18.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1167/11 - R E S O L V E, anular a Portaria de nº 21000-145-GB-DUGP, datada de 09/02/09, publicada no Diário Oficial nº 38, de 02/03/09, que CONCEDEU aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a **FLÁVIA MARIA LACERDA NELSON**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “A”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 057479-1, com os proventos de **R\$ 1.266,00 (HUM MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)** na forma discriminada no verso em cumprimento aos acórdãos nºs 2.996/10, 1.257/11 e Ofício nº 0212/11-DE/AP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

EM:26.10.11

PORTARIA Nº 21.000-1130/11 - R E S O L V E, retificar a Portaria nº 21000-160, datada de 11/02/10 que de conformidade com o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, CONCEDEU aposentadoria pela compulsória, calculados conforme valor do benefício médio individual, a **VICENTE DANTAS DE OLIVEIRA**, sendo que onde se lê: “...ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe I, Padrão “A”, leia-se: “...Agente de Polícia 1ª Classe”, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, matrícula do contracheque nº 041423-9, com proventos de **R\$ 1.276,22 (MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA GSF Nº 965/2011 Teresina, 27 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria GSF Nº 615/2011, que designa os servidores a constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, **NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO**, Técnico da Fazenda Estadual, Matrícula 127.988-2, como Presidente, **MARIA ESTER REBÊLO**, Técnico da Fazenda Estadual, Matrícula 142.961-2, como Secretária e **ELIETE RIBEIRO DE ANDRADE**, CPF: 463.138.933-87, como Membro.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
SECRETARIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº. 966/2011 Teresina(PI), 27 de dezembro de 2011.

O SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria GSF Nº 616/2011, que designa os servidores a constituírem a Comissão Permanente de Licitação-CPL, **NIKACIO BORGES LEAL FILHO**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula Nº127.988-2, como Pregoeiro, **MARIA ESTER REBELO**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 142.961-2, como Secretaria, e **ELIETE RIBEIRO DE ANDRADE**, CPF: 463.138.933-87, como Membro.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 967/2011 Teresina, 27 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e nos termos do § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ para o corrente exercício, como a designação de novos membros:

RESOLVE:

I. DESIGNAR os membros que constituirão a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Secretaria da Fazenda Estadual do Piauí, sem prejuízo financeiro, os servidores abaixo relacionados:

1. Presidente: **JUACELI SOARES DA COSTA**
Matrícula nº112.707-1
2. Secretária: **MARIA ESTER REBÊLO**
Matrícula nº 142.961-2
3. Membro: **ELIETE RIBEIRO DE ANDRADE**
CPF: 463.138.933-87

II. A Comissão Praticará os atos inerentes à condução dos processos licitatórios desta SEFAZ até a fase de julgamento das propostas e poderá receber, reconsiderar ou fazer subir recurso administrativo devidamente instruído, praticando com independência todos os procedimentos relativos às funções por esta Portaria delegadas.

Esta Portaria vigorará por um período de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

ANTONIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
SECRETARIO DA FAZENDA

OF. 196



ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
PREVENÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA CGE 025/2011 Teresina, 20 de dezembro de 2011.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, considerando as informações da Coordenação Administrativa Financeira, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E conceder a **MOEMA FRANCIA VELOSO**, matrícula 002665-4, Auditor Governamental, servidora desta Controladoria, 90 (NOVENTA) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 19.08.1981 à 18.08.2006, ou seja, 05(QUINQUÊNIOS), de acordo com o Art. 91, 92 e 93 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, a partir de 09.01.12 à 07.04.12.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA MEDEIROS FILHO
Controlador-Geral do Estado

OF. 2188



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 463/GAB/2011 Teresina, 21 de dezembro de 2011.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 016/GPAD/2011, datado de 21.12.2011, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, *caput*, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/GPAD/2011, instaurado por força da Portaria nº 217/GAB/2011, de 29.06.2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 122, de 30.06.2011.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 464/GAB/2011 Teresina, 26 de dezembro de 2011.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 09/GPAD/2011, datado de 26.12.2011, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, *caput*, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 09/GPAD/2011, instaurado por força da Portaria nº 145/GAB/2011, de 06.05.2011.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora-Geral da Polícia Civil

OF. 950



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria N.º 037/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.7810-86 **EDILSON RODRIGUES SANTIAGO**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria N.º 038/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.10140-92 **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SOUSA**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria N.º 039/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 101031784-8 **AGOSTINHO MODESTO DE ARAÚJO FILHO**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRASE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **040/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 101001084-9 **RAIMUNDO NONATO LUZ**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **041/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 020247254-4 **FERNANDO DE ANDRADE CARDOSO**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **042/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 105147613-1 **REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **043/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 101032994-2 **FRANCISCO FRANCINÉ AZEVEDO SINVAL**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **044/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 101031764-1 **PEDRO PAULO DA SILVA**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **045/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 101032814-2 **FRANCISCO VALCRÉIO MARQUES LIMA**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **046/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 105149873-9 FRANCISCO DE JESUS CARDOSO, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **047/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 101033654-1 RAIMUNDO NONATO PEREIRA FILHO, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **048/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.7304-85 IVAN EMÍLIO RAMALHO, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **049/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 105113283-3 JOÃO BATISTA GOMES RODRIGUES, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **050/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.11115-94 JEAN CARLO RODRIGUES BEZERRA, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº **051/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.11050-93 JOSÉ CARLOS FERREIRA, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 052/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.11040-93 **GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 053/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.11037-93 **SEBASTIÃO PINTO DA COSTA FILHO**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 054/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.11049-93 **JOSÉ GOMES SOBRINHO**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 055/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.11113-93 **ADERLANGE DANIEL MELO VIANA**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 056/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.11042-93 **ANTÔNIO MARCOS FERREIRA RODRIGUES**, pelo critério de **Antiguidade**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 057/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.7317-85 **FRANCISCO SANTIAGO DOS SANTOS**, pelo critério de **Merecimento**, à graduação de **Subtenente QPM-0(COMBATENTE)**, de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 058/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.6058-84 JOSÉ DA CRUZ PEREIRA GOMES, pelo critério de *Merecimento*, à graduação de *Subtenente QPM-0(COMBATENTE)*, de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 059/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.4905-79 JOSIAS TEODORO DE SOUSA, pelo critério de *Merecimento*, à graduação de *Subtenente QPM-0(COMBATENTE)*, de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 060/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.10188-92 DAURIVANDA BARBOSA MORAIS, pelo critério de *Merecimento*, à graduação de *Subtenente QPM-0(COMBATENTE)*, de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 061/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 1010.10189-92 MARIA ISÂNIA DA SILVA FREITAS, pelo critério de *Merecimento*, à graduação de *Subtenente QPM-0(COMBATENTE)*, de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 062/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.8939-90 CARLOS CÉSAR BARBOSA LOPES, pelo critério de *Merecimento*, à graduação de *Subtenente QPM-0(COMBATENTE)*, de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,

Portaria Nº 063/2011-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.7029-84 CLEOMAR RODRIGUES DA SILVA, pelo critério de *Merecimento*, à graduação de *Subtenente QPM-0(COMBATENTE)*, de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,
Portaria Nº **064/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.7820-86 WELLINGTON ANTÔNIO D'LIMA, pelo critério de Merecimento, à graduação de Subtenente QPM-0(COMBATENTE), de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRAS-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,
Portaria Nº **065/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.7058-84 WILDSOON LAGES, pelo critério de Merecimento, à graduação de Subtenente QPM-0(COMBATENTE), de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRAS-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,
Portaria Nº **066/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 1º Sargento PM 10.5191-85 CARLOS ALBERTO ALVES SOARES, pelo critério de Merecimento, à graduação de Subtenente QPM-0(COMBATENTE), de conformidade com o art. 19 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRAS-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,
Portaria Nº **067/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 3º Sargento PM 105058083-4 JOÃO DA COSTA OLIVEIRA, pelo critério de Antiquidade, à graduação de 2º Sargento QPM-3(MANUTENÇÃO DE MOTOMECANIZAÇÃO), de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRAS-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,
Portaria Nº **068/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 2º Sargento PM 10.11536-94 VILSON FEITOSA, pelo critério de Antiquidade, à graduação de 1º Sargento QPM-4(MÚSICO), de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRAS-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,
Portaria Nº **069/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006 (Promoção de Praças), Decreto Estadual nº 12.422 de 18/11/2006 (Regulamenta a Lei de Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção de Praça nº 02 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o 2º Sargento PM 105151813-0 FRANCISCO SABÓIA JÚNIOR DE SOUZA, pelo critério de Antiquidade, à graduação de 1º Sargento QPM-6(AUXILIAR DE SAÚDE), de conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 68, de 23/03/2006.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRAS-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ,
Portaria Nº **070/2011**-SEPRO

no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar 68 de 23/03/2006 (Promoção de Praças) e CONSIDERANDO a Proposta de Promoção Post Mortem de Praça nº 03 de 21/12/2011.

RESOLVE:

PROMOVER o EX-Soldado PM 10.12520-00 PAULO BARBOSA DE MESQUITA, pelo critério Post Mortem, à graduação de Cabo PM, de acordo com o que preceitua o inciso III do art. 4º e o art. 7º da Lei Complementar nº 68 de 23/03/2006,

PUBLIQUE-SE.

CUMPRAS-SE.

QCG em Teresina-PI, 25 de dezembro de 2011.

RUBENS DA SILVA PEREIRA – Cel QOPM
Comandante Geral da PMPI

OF. 716



LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIADO DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE



RATIFICAÇÃO

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **ratifico a empresa: Fundação Trajano Neto** tendo como objeto realização de Curso de Qualificação Profissional em dois municípios do Estado do Piauí, com os seguintes objetivos: Atender demanda de qualificação identificada pela Diretoria de Qualificação desta Secretaria e Qualificar pessoas nos municípios em questão para inserção no mercado de trabalho. Processo Licitatório Tomada de Preço Nº 001/2011 CPL/SETRE-PI.

Teresina-PI, 29 de dezembro de 2011.

LARISSA MENDES MARTINS MAIA
Secretária

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 014/2011 SETRE/FUNDAÇÃO TRAJANO NETO.**

ESPÉCIE: Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 014/2011, que celebram entre si o Estado do Piauí, por meio da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, e a Fundação Trajano Neto.

OBJETO: Cursos de Capacitação Profissional (Cabeleireiro, Administração de Micro e Pequenos Negócios, Doces e Salgados, Garçom e Atendimento ao Público) nos municípios de Joaquim Pires e Luzilândia.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 145.499,97 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

FONTE DE RECURSOS: SETRE/Tesouro Estadual, Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Qualificação Profissional

VIGÊNCIA: Prazo de 03(três) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS: 1. LARISSA MENDES MARTINS MAIA – Secretária/SETRE
2. WYRLANNY DO SOCORRO FONTES MOREIRA LEAL – P/Contratada

OF. 071

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2007

DA ESPÉCIE: Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2007 - firmado entre a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí – SETRE e a Empresa LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DA VINCULAÇÃO: O contrato e seus aditivos ficam vinculados ao Pregão nº 015/2005, Lei nº 8.666/1993 e Ofício nº 242/11, de 28.03.2011.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 014/2007, vencível no dia 31.12.2011(trinta e um de dezembro de dois mil e onze) para 31.12.2012 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze).

SIGNATÁRIOS: 1. LARISSA MENDES MARTINS MAIA – Secretária / SETRE
2. MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO/ Limpel / Contratada

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2008

DA ESPÉCIE: Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2008 - firmado entre a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí – SETRE e a Empresa UNITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DA VINCULAÇÃO: O Contrato e seus aditivos ficam vinculados à Liberação nº 6246/2008, Pregão nº 056/2008, Lei nº 8.666/1993 e Ofício nº 092/2011- GAB, de 20.01.2011.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 015/2008, vencível no dia 30.12.2011 (Trinta e um de dezembro de dois mil e onze) para 30.12.2012 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze).

SIGNATÁRIOS: 1. LARISSA MENDES MARTINS MAIA – Secretária / SETRE.
2. JOÃO MIGUEL DE ABREU / Unitel / Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2011

DA ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2011 - firmado entre a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí – SETRE e a Empresa R. F. DE A. FARIAS.

DA VINCULAÇÃO: Vincula-se à Liberação nº 0788/2011 – DLCA/SEAD/PI, Ata circunstanciada de sorteio de 29.04.2011, Pregão nº 012/2009, Ofício nº 173/2011 GAB/SETRE (25.02.2011), Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 002/2011, vencível no dia 31.12.2011(trinta e um de dezembro de dois mil e onze) para 31.12.2012 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze).

SIGNATÁRIOS: 1. LARISSA MENDES MARTINS MAIA – Secretária / SETRE
2. RENATO FERREIRA DE ASSUNÇÃO / R. F. de A. Farias / Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2011

DA ESPÉCIE: Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2011 - firmado entre a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí – SETRE e a FOCUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DA VINCULAÇÃO: Vincula-se à Liberação nº 0233/2011 – DLC/SEAD/PI, Ata circunstanciada de sorteio de 16.02.2011, Ata circunstanciada de negociação de preço de 22.02.2011, Pregão nº 012/2009, Ofício nº 270/11 GAB/SETRE (31.03.2011) e Lei 8.666/1993.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 001/2011, vencível no dia 31.12.2011(trinta e um de dezembro de dois mil e onze) para 31.12.2012 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze).

SIGNATÁRIOS: 1. LARISSA MENDES MARTINS MAIA – Secretária / SETRE
2. JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR / FOCUS Comércio e Representações e Serviços LTDA / Contratada

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2006

DA ESPÉCIE: Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2006 - firmado entre a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí – SETRE e a VIG VIGILÂNCIA LTDA.

DA VINCULAÇÃO: O contrato nº 023/2006 e seus aditivos ficam vinculados aos termos do Ofício nº 270-A/11-GAB, de 31.03.2011, Pregão nº 49/2005 e Lei 8.666/1993.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 023/2006, vencível no dia 31.12.2011(trinta e um de dezembro de dois mil e onze) para 31.12.2012 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze).

SIGNATÁRIOS: 1. LARISSA MENDES MARTINS MAIA – Secretária / SETRE
2. ELIAS PESSOA SOBRINHO/ VIG. VIGILÂNCIA/ Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2011

DA ESPÉCIE: Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2011 - firmado entre a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí – SETRE e a Empresa HAVAI COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se à Liberação nº 0733/2011 DLC/SEAD/PI, Pregão Presencial nº 034/2010, Ata circunstanciada de sorteio público realizado em 03.05.2011, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e ofício nº 255/11-GAB de 31.03.2011.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 003/2011, vencível no dia 31.12.2011(trinta e um de dezembro de dois mil e onze) para 31.12.2012 (trinta e um de dezembro de dois mil e onze).

SIGNATÁRIOS: 1. LARISSA MENDES MARTINS MAIA – Secretária / SETRE
2. AUGUSTO CÉSAR BEZERRA VERAS - HAVAI COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2011

DA ESPÉCIE: Extrato do Contrato Nº 013/2011 - firmado entre a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí – SETRE e a Empresa MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DA VINCULAÇÃO: Vincula-se ao procedimento licitatório Modalidade Carta Convite de nº013-2011 CPL/SETRE/PI, Ata Nº 001/2011 do dia 13.12.2011, memorando nº611/11 - DUI, Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

OBJETO: Locação de equipamentos para Repografia e Impressão, para equipar o posto Central do SINE-PI e a Coordenação de pagamento SETRE-PI.

SIGNATÁRIOS: 1. LARISSA MENDES MARTINS MAIA – Secretária / SETRE
2. MAURÍCIO DE NORONHA MOURA / MARKO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/ Contratada

OF. 070

RATIFICAÇÃO

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **ratifico a empresa: EXECUTE LTDA**, tendo como objeto realização de Curso de Qualificação Profissional no município de Teresina, Estado do Piauí, com os seguintes objetivos: Atender demanda de qualificação identificada pela Diretoria de Qualificação desta Secretaria e Qualificar pessoas no município em questão para inserção no mercado de trabalho. Processo Licitatório Nº 14/2011 CPL/SETRE-PI.

Teresina-PI, 29 de dezembro de 2011.

LARISSA MENDES MARTINS MAIA
Secretária

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 015/2011 SETRE/EXECUTE LTDA.

ESPÉCIE: Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 015/2011, que celebram entre si o Estado do Piauí, por meio da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, e a empresa EXECUTE LTDA.

OBJETO: Cursos de Capacitação Profissional (Administração de Micro e Pequenos Negócios) no município de Teresina-PI.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 19.750,50 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: SETRE/Tesouro Estadual, Fonte de Recurso: 00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Qualificação Profissional

VIGÊNCIA: Prazo de 03(três) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS: 1. LARISSA MENDES MARTINS MAIA – Secretária/SETRE
2. MÁRIO AFONSO COSTA JÚNIOR – P/Contratada

OF. 072



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo Administrativo - nº 28101.4238/2009/SEMAR –

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2009, firmado com o ESTADO DO PIAUÍ por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR - PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS PRODUTORES LAGOA DA SERRA I - CNPJ nº 08.789.548/0001-74, sendo o objetivo prorrogar “de ofício” o prazo da vigência por mais 12 (doze) meses, em razão do atraso na liberação de parcela dos recursos. Vigência 10/12/2011 a 10/12/2012.

Data de Assinatura: 09/12/2011. Assina: Pelo Estado do Piauí – Dalton Melo Macambira, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Teresina, 10 de dezembro de 2011.

DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 1190



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2011

A Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Piauí – SETRANS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as 09:00 (nove) horas do dia 06 de fevereiro de 2012, receberá proposta para contratação de empresa para serviços especializados de consultoria visando à elaboração dos estudos ambientais para execução dos serviços de implantação e pavimentação asfáltica do rodovial na zona rural de Teresina/Pi. Tipo de licitação é o de TÉCNICA E PREÇO, regime de empreitada por Preço GLOBAL. Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correm por conta do Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Transporte. Classificação Orçamentária: 46101.2678238.1282 Natureza da Despesa 44.90.39 e FR - 00. O Edital, Minuta do Contrato, Projetos, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Especificações Técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SETRANS, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, bloco “G”, 1º, em Teresina-PI, Fone(s): (0XX86)3215-4545/, Ramal 205, Fone/Fax: (0XX86)3215-4545, e-mail: setrans@setrans.pi.gov.br de segunda a sexta-feira, das 7:30 as 13:30 horas. O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis a partir do dia 04 de janeiro de 2012. Publique-se.

Teresina (PI), de 28 de dezembro de 2011.

João Bosco Vasconcelos de Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Antônio Avelino Rocha de Neiva
Secretário de Transportes do Estado do Piauí

OF. 992



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO CONTRATO Nº 027/2011 – PROC. ADM. 920/2011

ESPÉCIE: Contrato nº. 027/2011, celebrado entre a Secretaria das Cidades e a empresa NATAL COMPUTER – Edmilson Alves Barbosa M.E.

OBJETO: Contratação dos serviços de fornecimento de suprimentos de informática – Itens 01 e 05, conforme Termo de Referência integrante ao Edital do Convite 008/2011

VALOR TOTAL: R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)

DATADA ASSINATURA: 01/12/2011

SIGNATÁRIOS: Merlong Solano Nogueira – Secretário Estadual das Cidades. Edmilson Alves Barbosa – Representante da Empresa.

EXTRATO CONTRATO Nº 028/2011 – PROC. ADM. 920/2011

ESPÉCIE: Contrato nº. 028/2011, celebrado entre a Secretaria das Cidades e a ÁSIA COMPUTADORES.

OBJETO: Contratação dos serviços de fornecimento de suprimentos de informática – Itens 02 e 03, conforme Termo de Referência integrante ao Edital do Convite 008/2011

VALOR TOTAL: R\$ 5.888,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

DATADA ASSINATURA: 01/12/2011

SIGNATÁRIOS: Merlong Solano Nogueira – Secretário Estadual das Cidades. Lindalva Moreira da Costa – Representante da Empresa.

EXTRATO CONTRATO Nº 029/2011 – PROC. ADM. 920/2011

ESPÉCIE: Contrato nº. 029/2011, celebrado entre a Secretaria das Cidades e a empresa G.D Indústria e Comércio de Confecções e Acessórios.

OBJETO: Contratação dos serviços de fornecimento de suprimentos de informática – Item 04, conforme Termo de Referência integrante ao Edital do Convite 008/2011

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

DATADA ASSINATURA: 01/12/2011

SIGNATÁRIOS: Merlong Solano Nogueira – Secretário Estadual das Cidades. Gisele Mendes Teixeira – Representante da Empresa.

OF. 0 80



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
1ª DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DE PARNAIBA

AVISO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA 1ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PARNAIBA, torna público para o conhecimento dos interessados que dia 05/01/2012, fará realizar-se a às 9:00h, na sede da 1ª Coordenação Regional de saúde de Parnaíba na rua Melvin Jones, 1327 bairro Pindorama, Sessão Solene para abertura dos envelopes proposta a que se refere ao Convite Nº 003/2011. Cujo objetivo é a contratação de empresas prestadoras de serviços de fornecimento de Combustível (gasolina, óleo diesel, lubrificante e outros). Maiores informações e cópias da Carta Convite e seus anexo, poderão ser obtidos na sede da 1ª Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, no horário de 8:00h às 11:00h no mesmo endereço.

Atenciosamente

Válder Ferreira Fortes
Presidente da CPL da
GRS de Parnaíba

AVISO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA 1ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE PARNAIBA, torna público para o conhecimento dos interessados que dia 05/01/2012, fará realizar-se a às 10:00h, na sede da 1ª Coordenação Regional de saúde de Parnaíba na rua Melvin Jones, 1327 bairro Pindorama, Sessão Solene para abertura dos envelopes proposta a que se refere ao Convite Nº 004/2011. Cujo objetivo é a contratação de empresas prestadoras de serviços de manutenção de computadores, impressoras e recargas de cartuchos. Maiores informações e cópias da Carta Convite e seus anexo, poderão ser obtidos na sede da 1ª Coordenação Regional de Saúde de Parnaíba, no horário de 8:00h às 11:00h no mesmo endereço.

Atenciosamente

Válder Ferreira Fortes
Presidente da CPL da
GRS de Parnaíba

OF. 923



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2011
CONTRATO: 008/2010
TERMO ADITIVO: 001/2011
Modalidade de Licitação: Convite nº. 001/2010
Contratante: Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí.
Contratada: CASS Auditores e Consultores S/S.
Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 008/2010, cujo objeto é prestação de serviço de Auditoria Externa Independente nas demonstrações contábeis da empresa.
Data da assinatura: 30/12/2011
Vigência: O Termo Aditivo terá início na data da assinatura e termino em 31/07/2013, após a entrega do relatório final da auditoria do 1º Semestre do exercício de 2013.
Fundamentação Legal: art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
Outras informações: Comissão Especial de Licitação - PIAUÍ FOMENTO.

Teresina, 29 de dezembro de 2011.

Publique-se.

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
DIRETOR PRESIDENTE

OF. 119



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Contrato de Locação de Imóvel

Locatário: Secretaria da Administração do Estado do Piauí**Locador:** Francisco da Costa Araújo Filho**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 meses, contados de 01.01.2012 a 31.12.2012, com também fica reajustado o valor mensal do aluguel para R\$ 13.113,49 (treze mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nº 8.245/1991 e 8.666/1993.**Data:** 19/12/2011**Assinaturas:** PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, Locatário – Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí e FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO – Locador.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contrato de Locação de Imóvel

Locatário: Secretaria da Administração do Estado do Piauí**Locador:** Francisco da Costa Araújo Filho**OBJETO:** Fica reajustado o valor mensal do aluguel para R\$ 36.753,23 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nº 8.245/1991 e 8.666/1993.**Data:** 24/11/2011**Assinaturas:** PAULO IVAN DA SILVA SANTOS, Locatário – Secretário Estadual da Administração do Estado do Piauí e FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO – Locador.

OF. 2759

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2011 – DLCA/SEAD

PROCESSO Nº AA.002.1.003187/11-30 DLCA/SEAD**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES.**TIPO:** MENOR PREÇO, Adjudicação por ITEM**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:** 17.01.2012**EDITAL:** disponível no site licitações-e.com.br**HORÁRIO:** 9:00 (Horário de Brasília)**INFORMAÇÕES:** Av. Pedro Freitas, s/nº, Bl. I 2º andar, Bairro São Pedro, Teresina-PI.Fone/fax: 3216-1000 – e-mail: licitacoes@sead.pi.gov.br. CEP: 64018-900.

Selma Maria Menezes Lima
Pregoeira

Lêda Lopes Galdino
Diretora de Licitações e Contratos
Administrativos/DLCA/SEAD

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário da Administração-SEAD

OF. 855



AVISO DE ANULAÇÃO
CONVITE Nº 024/11 - CPL

A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelas Portarias de nºs 058/11; 260/11; 261/11; 268/11 - DIPRE, com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, torna público aos interessados que encontra-se **ANULADO o CONVITE Nº 024/11 – CPL, conforme o Art. 49 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações**. Outras informações poderão ser obtidas pelos interessados através do nosso telefone: 3216-6300 (ramal-122) ou no seguinte endereço: **A ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A Av. Mal. Castelo Branco, 101, bairro Cabral, 5º Andar Bloco “C”**.

Martinho Jose da Silva Santos
Presidente em exercício da CPL

Raimundo Neto e Silva Nogueira Lima
Diretor Presidente

Teresina, 27 de dezembro de 2011

OF. 1164



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2011 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PI E EMPRESA EM SERLUZ – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI e a EMPRESA EM SERLUZ – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente aditivo a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato para constar a seguinte redação: prestação de serviços em unidades do DETRAN na capital e no interior, na forma e quantitativo especificado: 80 atendentes (item 05, Lote 03, pregão nº. 034/2010, sendo assim distribuídos: 47(quarenta e sete) em CIRETRAN's do interior e 33(trinta e três) em unidades da capital.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência de 01.01.2012 a 31.12.2012 ou até que seja ultimada nova licitação, conforme artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

ASSINAM: José Antonio Vasconcelos e Benedita Maria dos Santos Campelo.

OF. 302



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCOM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo: 32/2011

Fundamento Legal: Lei complementar Estadual nº 042/2004 e o Decreto Estadual nº 14.176, de 19 de abril de 2010.

Objeto: Estabelecimento de normas e diretrizes sobre o controle pela Coordenadoria de Comunicação Social-CCOM da publicidade do Governo do Piauí, visando uniformizar a política de publicidade e divulgação relacionada à mídia governamental.

Termo Aditivo 01/2011 ao Termo de Acordo e Cooperação Interna 04/2011-DETRAN x CCOM

07/2011-SEDUC x CCOM

Outras Informações: Coordenadoria de Comunicação Social Teresina, 28 de dezembro de 2011.

João Carlos Andrade Cavalcante

Diretor Administrativo e Financeiro

OF. 194



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2011

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ DER/PI, com sede na Avenida Frei Serafim, Nº 2492, em Teresina/Piauí, através da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro no inciso I do art. 21 da Lei Nº 8.666/93, o adiamento, para o mesmo local e hora, da data de abertura do certame acima epigrafado, que tem como objeto a Execução das Obras de Melhoramento da Implantação e Pavimentação em TSD, da Rodovia PI – 110, trecho Barras / Miguel Alves, com extensão de 77,54 km, do dia 19 de janeiro de 2012 para 31 de janeiro de 2012, tendo em vista que aviso anterior não fora publicado do Diário Oficial da União e a licitação é parcialmente garantida com recursos federais.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o Edital de Concorrência poderão ser obtidos junto a Comissão Especial de Licitação – CEL, no 2º andar, do prédio do edifício sede do DER/PI.

Teresina, 28 de dezembro de 2011

Adv. Eduardo Leopoldino Bezerra
Presidente da CEL do DER/PI

Aviso:

Engº Marcos Venícios Medeiros Costa
Diretor Geral Substituto do DER/PI

OF. 426



IDEPI
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE PRORROGAÇÃO, DE OFÍCIO, DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO IDEPI

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Cláusula 3ª, I.2. "e", dos convênios abaixo relacionados, torna público que prorrogou de ofício, até 30/12/2012, o prazo de vigência dos termos aditivos aos convênios:

CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
003/07	029/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
010/07	001/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS
012/07	285/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
001/08	025/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
005/08	016/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAP. GERV. DE OLIVEIRA
007/08	070/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE
010/08	299/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
015/08	158/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
016/08	072/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
020/08	167/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
021/08	023/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNEA
023/08	168/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
028/08	180/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE Nº Sº DOS REMÉDIOS
030/08	325/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE Nº Sº DOS REMÉDIOS
031/08	413/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
032/08	276/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
040/08	280/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
042/08	496/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
047/08	465/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
051/08	024/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAP. GERV. DE OLIVEIRA
052/08	503/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE S. MIGUEL DO FIDALGO
054/08	258/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
056/08	359/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
057/08	477/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
058/08	597/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
060/08	184/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
061/08	738/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
065/08	212/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
071/08	268/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO
072/08	555/08	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
073/08	322/07	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
024/09	615/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
025/09	326/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
026/09	765/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
027/09	487/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA
028/09	859/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
004/10	314/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FCO. DE ASSIS
005/10	450/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ
006/10	126/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
007/10	102/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
008/10	104/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
009/10	101/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
CONVÊNIO Nº	PROCESSO Nº	PARTICIPANTES
010/10	107/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
011/10	106/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
012/10	105/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
013/10	109/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
014/10	108/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
015/10	103/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS
017/10	335/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
018/10	786/09	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO
019/10	094/10	IDEPI/PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS

OF. 1135



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
COMISSÕES PERMANENTE E ESPECIAL/CPL/UESPI



AVISO ADIAMENTO LICITAÇÃO

A CPL/UESPI avisa que o procedimento Licitatório para o objeto: **LOTE I – EQUIPAMENTOS, MÓVEIS EM GERAL; LOTE II – MATERIAL E ACESSÓRIOS; LOTE III - SERVIÇOS DIVERSOS**, foi adiado para o próximo dia 04.01.2012, no mesmo horário e local (08:30h – Sala de Licitações da UESPI), justificado ante a necessidade de redução da equipe período recesso. Informações e retirada Edital: CPL/UESPI. Teresina/PI, em 27.12.2011.

OF. 821



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO GERAL Nº XVIII/2011 – DLCA/SEAD/PI

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. AA.002.006942/11-60 – DLCA/SEAD/PI

MODALIDADE: PREGÃO SOB FORMA PRESENCIAL Nº. 038/2011 – DLCA/SEAD/PI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO COM PADRÕES RBC OU NIST DE EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E VIDRARIA DO LACEN-PI

Pregoeiro: Walter Carlos Lima

Data Adjudicação: 29/12/2011

Homologação: 29/12/2011

Diretoria Geral: Leda Lopes Galdino

Autoridade Superior: Paulo Ivan da Silva Santos

LOTES REGISTRADO:

LOTE 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CERTIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO COM PADRÕES RBC OU NIST DE EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E VIDRARIA DO LACEN-PI.

ITEM	OBJETO	Agitador, Mvs1 - Produtos				
01	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Biomixer	01	26,06	312,72
02	OBJETO	Agitador, N/C - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Deprom	01	26,06	312,72
03	OBJETO	Agitador, Q2612 – Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Quimis	01	26,06	312,72
04	OBJETO	Agitador, Q2612 – Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Quimis	01	26,06	312,72
05	OBJETO	Agitador, 250 - Triagem Neonatal				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Benfer	01	26,06	312,72
06	OBJETO	Agitador de Tubos, Q-220 B2 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	26,06	312,72

07	OBJETO	Agitador K'line - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	26,06	312,72
08	OBJETO	Agitador Multifuncional, Ts-220 A - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	26,06	312,72
09	OBJETO	Agitador Multifuncional, Ts-220 A - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	26,06	312,72
10	OBJETO	Analisador de amostras, Bio 200 - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Bioplus	01	30,75	369,00
11	OBJETO	Autoclave, Av75 - Esterilização				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Phoenix	01	26,62	319,44
12	OBJETO	Autoclave, A 75 - Esterilização				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Bioeng	01	26,62	319,44
13	OBJETO	Autoclave, Av 30 - Meios e Reagentes				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Phoenix	01	26,62	319,44
14	OBJETO	Autoclave, Av 30 - Meios e Reagentes				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Phoenix	01	26,62	319,44
15	OBJETO	Autoclave, Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)

	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	26,62	319,44
16	OBJETO	Autoclave Vertical				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	26,62	319,44
17	OBJETO	Balança, Ay 220 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Shimadzu	01	26,62	319,44
18	OBJETO	Balança, Jh 2102 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Bioprecisa	01	26,62	319,44
19	OBJETO	Balança, Jh 2102 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Bioprecisa	01	26,62	319,44
20	OBJETO	Balança, Bn 30150 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Coleman	01	26,62	319,44
21	OBJETO	Balança, Fa 2104n - Meios e Reagentes				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Bioprecisa	01	26,62	319,44
22	OBJETO	Balança de Precisão - Citopatologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	26,62	319,44
23	OBJETO	Balança Eletrônica - Denver Instrument, Apx-200 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	26,62	319,40
24	OBJETO	Balão Volumétrico, 5641 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR

					(R\$) UNID. MAX.	TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
25	OBJETO	Balão Volumétrico, 5641 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
26	OBJETO	Balão Volumétrico, Thermex - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Vidrolabor	01	32,96	395,52
27	OBJETO	Balão Volumétrico, Thermex - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Vidrolabor	01	32,96	395,52
28	OBJETO	Balão Volumétrico, N/C - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Precision	01	32,96	395,52
29	OBJETO	Balão Volumétrico, Thermex - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Vidrolabor	01	32,96	395,52
30	OBJETO	Balão Volumétrico, 5641 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
31	OBJETO	Balão Volumétrico, Thermex - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Vidrolabor	01	32,96	395,52
32	OBJETO	Balão Volumétrico, Thermex - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Vidrolabor	01	32,96	395,52



33	OBJETO	Balão Volumétrico, 5642 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
34	OBJETO	Balão Volumétrico, 5642 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
35	OBJETO	Balão Volumétrico, 5642 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
36	OBJETO	Balão Volumétrico, 5642 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
37	OBJETO	Balão Volumétrico, Precision - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Spc	01	32,96	395,52
38	OBJETO	Balão Volumétrico, 5642 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
39	OBJETO	Balão Volumétrico, 5641 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
40	OBJETO	Balão Volumétrico, 5642 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
41	OBJETO	Balão Volumétrico, 5642 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)

	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
42	OBJETO	Balão Volumétrico, 5642 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
43	OBJETO	Balão Volumétrico, N/C - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Precision	01	32,96	395,52
44	OBJETO	Balão Volumétrico, 5642 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
45	OBJETO	Balão Volumétrico, Thermex - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Vidrolabor	01	32,96	395,52
46	OBJETO	Balão Volumétrico, Thermex - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Vidrolabor	01	32,96	395,52
47	OBJETO	Balão Volumétrico, Thermex - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Vidrolabor	01	32,96	395,52
48	OBJETO	Banho Maria, Q33428 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Quimis	01	28,49	341,88
49	OBJETO	Banho Maria, 500/4d - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Nova Etica	01	28,49	341,88
50	OBJETO	Banho Maria, 100 - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR

					(R\$) UNID. MAX.	TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	28,49	341,88
51	OBJETO Banho Maria, 100 - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	28,49	341,88
52	OBJETO Banho Maria, Q304-2105 - Carga Viral					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Quimis	01	28,49	341,88
53	OBJETO Banho Maria, 56° C - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	28,49	341,88
54	OBJETO Banho Maria, Alb2505 - Carga Viral					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Albras	01	28,49	341,88
55	OBJETO Banho Ultratermostático C/ Circulador - Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	34,87	418,44
56	OBJETO Banho Ultratermostático C/ Circulador - Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	34,87	418,44
57	OBJETO Bebedouro Eletro - Citopatologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	19,83	237,96
58	OBJETO Bomba De Vácuo, Cp7 - Produtos					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Millipore	01	38,11	457,32

	OBJETO	Bomba Hidrovácuo, Mod 6355j - Toxicologia				
59	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	38,11	457,32
60	OBJETO Bomba Hidrovácuo, Mod 6355j - Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	38,11	457,32
61	OBJETO Bureta, N/C - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Laborglas	01	32,96	395,52
62	OBJETO Bureta, T. Lermex - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Vidrolabor	01	32,96	395,52
63	OBJETO Cabine de Segurança Biológica, Flv - Produtos					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Trox	01	122,48	1.469,76
64	OBJETO Cabine de Segurança Biológica, Flv - Produtos					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Trox	01	122,48	1.469,76
65	OBJETO Cabine de Segurança Biológica, Flv - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Trox	01	122,48	1.469,76
66	OBJETO Cabine de Segurança Biológica, Flv - Carga Viral					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Trox	01	122,48	1.469,76
67	OBJETO Cabine de Segurança Biológica, Flv - Meios e Reagentes					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Trox	01	122,48	1.469,76



	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Trox	01	122,48	1.469,76
68	OBJETO	Cabine de Segurança Biológica, Flv - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Trox	01	122,48	1.469,76
69	OBJETO	Cabine de Segurança Biológica, Flv - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Trox	01	122,48	1.469,76
70	OBJETO	Cabine de Segurança Biológica, Flv - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Trox	01	122,48	1.469,76
71	OBJETO	Cabine de Segurança Biológica, Flv - Imunologia (Recepção)				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Trox	01	122,48	1.469,76
72	OBJETO	Cabine de Segurança Biológica, Flv - Lab. Influenza				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
		Vencedora	Termo Científica	01	122,48	1.469,76
73	OBJETO	Camara de Congelamento, Clc 300 Daf - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	122,48	1.469,76
74	OBJETO	Camara de Congelamento, Clc 300 Daf - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	122,48	1.469,76
75	OBJETO	Câmara de Sorocoagulação, 420 Clde - Meios e Reagentes				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Nova Etica	01	122,48	1.469,76
76	OBJETO	Capela, Cg0703 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR

					(RS) UNID. MAX.	TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Permuton	01	122,48	1.469,76
77	OBJETO	Capela Exaustão de Gases, Q216-22 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	122,48	1.469,76
78	OBJETO	Centrifuga, Tdl 802b - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Centribio		33,05	396,60
79	OBJETO	Centrifuga, Tdl 802b - Coleta				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Centribio	01	33,05	396,60
80	OBJETO	Centrifuga, Super - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Itr	01	33,05	396,60
81	OBJETO	Centrifuga, Tdl 802b - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Centribio	01	33,05	396,60
82	OBJETO	Centrifuga, 2400 - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	33,05	396,60
83	OBJETO	Centrifuga, 2400 - Coleta				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	33,05	396,60
84	OBJETO	Centrifuga, 206bl - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	33,05	396,60

85	OBJETO	Centrifuga, 206b1 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	33,05	396,60
86	OBJETO	Centrifuga, Ct-4000 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	33,05	396,60
87	OBJETO	Centrifuga Refrigerada, Lab. Influenza				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Termo Científica	01	184,34	2.212,08
88	OBJETO	Chapa Aquecedora, 170-3 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	31,33	375,96
89	OBJETO	Chapa Aquecedora, Trt - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Verus	01	31,33	375,96
90	OBJETO	Chapa Aquecedora, Trt - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Verus	01	31,33	375,96
91	OBJETO	Chapa Aquecedora, Db-Ivac - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
92	OBJETO	Chapa Aquecedora, Redonda - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
93	OBJETO	Chapa Aquecedora, Redonda - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)

	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
94	OBJETO	Chapa Aquecedora, Db-Iva - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços		31,33	375,96
95	OBJETO	Colorímetro, Ae-11d - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Erma Inc	01	27,34	328,08
96	OBJETO	Colorímetro, 6051 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Jenway	01	27,34	328,08
97	OBJETO	Colorímetro, Dr/700 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Hach	01	27,34	328,08
98	OBJETO	Colposcópico, Citopatologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	24,02	288,24
99	OBJETO	Condutivímetro, Cg 2200 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gehaka	01	27,34	328,08
100	OBJETO	Contador de Células, Cp600 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Phoenix	01	27,34	328,08
101	OBJETO	Destilador, Bd51 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Biopar	01	31,33	375,96
102	OBJETO	Destilador, 724 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR



					(R\$) UNID. MAX.	TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	31,33	375,96
103	OBJETO	Destilador de Água, Citopatologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
104	OBJETO	Espectrofotômetro, Dr2500 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Hach	01	31,91	382,92
105	OBJETO	Espectrofotômetro, E 225d - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Celm	01	31,91	382,92
106	OBJETO	Espectrofotômetro, 600 S - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,91	382,92
107	OBJETO	Espectrofotômetro, Sp-22 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,91	382,92
108	OBJETO	Estereoscópio, Nc. - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Tecnical	01	18,93	227,16
109	OBJETO	Estufa, 315 Se - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	37,03	444,36
110	OBJETO	Estufa, 002 Cb - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	37,03	444,36

111	OBJETO	Estufa, 002 Cb - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	37,03	444,36
112	OBJETO	Estufa, 002 Cb - Meios e Reagentes				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	37,03	444,36
113	OBJETO	Estufa, Ig 150 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Jouan	01	37,03	444,36
114	OBJETO	Estufa, Ig 150 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Jouan	01	37,03	444,36
115	OBJETO	Estufa, 410/5nd - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Nova Etica	01	37,03	444,36
116	OBJETO	Estufa, 315-7 - Lavagem				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	37,03	444,36
117	OBJETO	Estufa, Orion 515 - Lavagem				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	37,03	444,36
118	OBJETO	Estufa, 117 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fabbe Primar	01	37,03	444,36
119	OBJETO	Estufa, 14302-E - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	37,03	444,36

	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Shellab	01	37,03	444,36
120	OBJETO	Estufa, 311cg - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	37,03	444,36
121	OBJETO	Estufa, 315 Se - Lavagem				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	37,03	444,36
122	OBJETO	Estufa Bacteriológica, Lab. Influenza				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Fanem	01	37,03	444,36
123	OBJETO	Estufa Esterelização, Citopatologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	37,03	444,36
124	OBJETO	Estufa para secagem e esterelização, 515 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	37,03	444,36
125	OBJETO	Estufa para secagem e esterelização, 515 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	37,03	444,36
126	OBJETO	Estufa Retilínea, Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	37,03	444,36
127	OBJETO	Fluorímetro, DI FI - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Del Lab	01	56,39	676,68
128	OBJETO	Forno, Q318m24 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR

					(RS) UNID. MAX.	TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Quimis	01	48,42	581,04
129	OBJETO	Freezer, Ulti786-5-D34 - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Revco	01	105,38	1.264,56
130	OBJETO	Freezer - 80°C, -80 - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Revco	01	105,38	1.264,56
131	OBJETO	Freezer, Gptu - 400 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gelopar	01	105,38	1.264,56
132	OBJETO	Freezer, Gptu - 400 - Meios e Reagentes				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gelopar	01	105,38	1.264,56
133	OBJETO	Freezer, Gptu - 400 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gelopar	01	105,38	1.264,56
134	OBJETO	Freezer, Gptu - 400 - Almoarifado				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gelopar	01	105,38	1.264,56
135	OBJETO	Freezer, Asmf-0752 - Imunologia (Recepção)				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Termisa	01	105,38	1.264,56
136	OBJETO	Freezer, Fvc - 5502 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Termisa	01	105,38	1.264,56



Diário Oficial

137	OBJETO	Freezer, Cvu30acbna - Almoarifado				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Consul	01	105,38	1.264,56
138	OBJETO	Freezer, Cool Lab Y67-2 - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Lab Line	01	105,38	1.264,56
139	OBJETO	Freezer, Bvs26 - Imunologia (Recepção)				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Brastemp	01	105,38	1.264,56
140	OBJETO	Freezer, Clc300 Daf - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Indrel	01	105,38	1.264,56
141	OBJETO	Freezer, Clc300 Daf - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Indrel	01	105,38	1.264,56
142	OBJETO	Freezer Vertical - 20°C, Lab. Influenza				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Termo Cientifica	01	105,38	1.264,56
143	OBJETO	Freezer Vertical - 80°C, Lab. Influenza				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	105,38	1.264,56
144	OBJETO	Geladeira Consul, Contest 28 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	54,80	657,60
145	OBJETO	Homogeneizador, Homogenius Hg400v - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)

146	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Mayo	01	33,62	403,44
	OBJETO	Incubadora, It 2002 - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
147	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Bioplus	01	25,63	307,56
	OBJETO	Incubadora, lps - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
148	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Diagnostic Pasteur	01	25,63	307,56
	OBJETO	Incubadora, It 2002 - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
149	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Bioplus	01	25,63	307,56
	OBJETO	Incubadora de Bancada, Ct-712 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
150	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	25,63	307,56
	OBJETO	Leitora de Microplacas, Micro Well System - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
151	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Organon Teknika	01	44,66	535,92
	OBJETO	Lupa, N/C - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
152	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Hund Wetzlar	01	63,56	762,72
	OBJETO	Microcentrifuga Refrigeradora, Ct- 15000 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
153	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	33,05	396,60
	OBJETO	Micronal, B 462 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
154	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
	OBJETO	Microondas Max Brastemp, Freq 2450 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR

					(R\$) UNID. MAX.	TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	18,89	226,68
155	OBJETO Micropipeta, 20 A 200ul - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40
156	OBJETO Micropipeta, 5 A 40 UI - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40
157	OBJETO Micropipeta, Calibra 852 - Triagem Neonatal					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Socorex	01	19,95	239,40
158	OBJETO Micropipeta, Acura 825 - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Socorex	01	19,95	239,40
159	OBJETO Micropipeta, Acura 825 - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Socorex	01	19,95	239,40
160	OBJETO Micropipeta, Acura 825 - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Socorex	01	19,95	239,40
161	OBJETO Micropipeta, Labmate - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Htl	01	19,95	239,40
162	OBJETO Micropipeta, P20 - Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gilson	01	19,95	239,40

	OBJETO	Micropipeta, Labmate - Hiv				
163	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Htl	01	19,95	239,40
164	OBJETO Micropipeta, Acura 825 - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Socorex	01	19,95	239,40
165	OBJETO Micropipeta, Acura 825 - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Socorex	01	19,95	239,40
166	OBJETO Micropipeta, Sealpette - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Socorex	01	19,95	239,40
167	OBJETO Micropipeta, 20 - 200 UI - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Biobasic	01	19,95	239,40
168	OBJETO Micropipeta, Germany - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Boeco	01	19,95	239,40
169	OBJETO Micropipeta, 10ul - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40
170	OBJETO Micropipeta, 100ul - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40
171	OBJETO Micropipeta, Germany - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40



	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Boeco	01	19,95	239,40
172	OBJETO	Micropipeta, Fixa - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Digipet	01	19,95	239,40
173	OBJETO	Micropipeta, 200 - 1000 UI - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gilson	01	19,95	239,40
174	OBJETO	Micropipeta, Pipetman - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gilson	01	19,95	239,40
175	OBJETO	Micropipeta, 200 UI - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40
176	OBJETO	Micropipeta, Pipetman - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gilson	01	19,95	239,40
177	OBJETO	Micropipeta, 10-100ul - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Htl	01	19,95	239,40
178	OBJETO	Micropipeta, 20 A 200ul - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40
179	OBJETO	Micropipeta, Pipetman - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gilson	01	19,95	239,40
180	OBJETO	Micropipeta, Variable - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR

					(RS) UNID. MAX.	TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Digipet	01	19,95	239,40
181	OBJETO	Micropipeta, 100 A 1000 UI - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40
182	OBJETO	Micropipeta, Variable - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Digipet	01	19,95	239,40
183	OBJETO	Micropipeta, Variable - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Digipet	01	19,95	239,40
184	OBJETO	Micropipeta, Variable - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Digipet	01	19,95	239,40
185	OBJETO	Micropipeta, Pipetman - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Gilson	01	19,95	239,40
186	OBJETO	Micropipeta, 5 A 40 UI - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40
187	OBJETO	Micropipeta, Acura 825 - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Socorex	01	19,95	239,40
188	OBJETO	Micropipeta, 10ul - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40

189	OBJETO	Micropipeta, 20 A 200ul - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Kacil	01	19,95	239,40
190	OBJETO	Microscópio, Cx 41 - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Olympus	01	31,33	375,96
191	OBJETO	Microscópio, Cba 213 - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Olympus	01	31,33	375,96
192	OBJETO	Microscópio, Meb 215 - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Dimex	01	31,33	375,96
193	OBJETO	Microscópio, Labophott 2 - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Nikon	01	31,33	375,96
194	OBJETO	Microscópio, Cx 21 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Olympus	01	31,33	375,96
195	OBJETO	Microscópio Binocular, Citopatologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
196	OBJETO	Microscópio Binocular, Citopatologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
197	OBJETO	Microscópio Binocular, Citopatologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)

198	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
	OBJETO	Microscópio Binocular, Citopatologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
199	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
	OBJETO	Microscopio Kyowa, Coleman - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
200	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços		31,33	375,96
	OBJETO	Microscopio Olympus, Cba Micronal - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
201	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
	OBJETO	Microscopio Olympus, Cba Micronal - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
202	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
	OBJETO	Microscopio Olympus, Cx-41 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
203	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,33	375,96
	OBJETO	Mini Agitador, Magnetico - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
204	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	26,06	312,72
	OBJETO	Minicycler, Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
205	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	64,76	777,12
	OBJETO	Multitime, Tp-120 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
206	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	29,80	357,60
	OBJETO	Multitime, Tp-120 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR



					(R\$) UNID. MAX.	TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	29,80	357,60
207	OBJETO Multitime, Tp-120 - Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	29,80	357,60
208	OBJETO Pcr-Express Termociclador, Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	31,89	382,68
209	OBJETO Ph Metro, Q400mt - Produtos					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Quimis	01	22,10	265,20
210	OBJETO Ph Metro, Q400a - Meios e Reagentes					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Quimis	01	22,10	265,20
211	OBJETO Ph Metro, Phs3b - Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Phtek	01	22,10	265,20
212	OBJETO Ph Metro, Phs3b - Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Phtek	01	22,10	265,20
213	OBJETO Pipeta Multicanal, N.C - Carga Viral					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Socorex	01	19,95	239,40
214	OBJETO Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40

215	OBJETO Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
216	OBJETO Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
217	OBJETO Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
218	OBJETO Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
219	OBJETO Pipeta Volumétrica, Silberbrand - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Brand	01	19,95	239,40
220	OBJETO Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
221	OBJETO Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
222	OBJETO Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
223	OBJETO Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40

	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
224	OBJETO	Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
225	OBJETO	Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
226	OBJETO	Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
227	OBJETO	Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
228	OBJETO	Pipeta Volumétrica, 7100 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
229	OBJETO	Pipeta Volumétrica, 7100 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
230	OBJETO	Pipeta Volumétrica, N/C - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
231	OBJETO	Pipeta Volumétrica, Silberbrand - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Brand	01	19,95	239,40
232	OBJETO	Pipeta Volumétrica, 7100 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR

					(R\$) UNID. MAX.	TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
233	OBJETO	Pipeta Volumétrica, 7100 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
234	OBJETO	Pipeta Volumétrica, 7100 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
235	OBJETO	Pipeta Volumétrica, N/C - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Cem	01	19,95	239,40
236	OBJETO	Pipeta Volumétrica, N/C - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrobras	01	19,95	239,40
237	OBJETO	Pipetador, 7100 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	19,95	239,40
238	OBJETO	Pipette, Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pump	01	19,95	239,40
239	OBJETO	Proveta, 1306 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Laborglass	01	32,96	395,52
240	OBJETO	Proveta, 1306 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Laborglass	01	32,96	395,52



241	OBJETO	Proveta, N/C - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Laborglass	01	32,96	395,52
242	OBJETO	Proveta, 1306 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Laborglass	01	32,96	395,52
243	OBJETO	Proveta, 3022 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
244	OBJETO	Proveta, N/C - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Laborglass	01	32,96	395,52
245	OBJETO	Proveta, 1306 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Laborglass	01	32,96	395,52
246	OBJETO	Proveta, 1306 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Laborglass	01	32,96	395,52
247	OBJETO	Proveta, N/C - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Laborglass	01	32,96	395,52
248	OBJETO	Proveta, N/C - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Lena	01	32,96	395,52
249	OBJETO	Proveta, 3022 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)

250	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
	OBJETO	Proveta, 3022 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
251	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
	OBJETO	Proveta, 3022 - Físico-Químico				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
252	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Pyrex	01	32,96	395,52
	OBJETO	Purificador de Água, Human Power Up 900 Uv - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
253	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Human	01	68,36	820,32
	OBJETO	Purificador de Água Refrigerada, Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
254	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	68,36	820,32
	OBJETO	Refrigerador, Cycle Defrost - Triagem Neonatal				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
255	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Brastemp	01	85,46	1.025,52
	OBJETO	Refrigerador, Dc48 - Triagem Neonatal				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
256	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Electrolux	01	85,46	1.025,52
	OBJETO	Refrigerador, 450l - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
257	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Consul	01	85,46	1.025,52
	OBJETO	Refrigerador, Contest - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
258	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Consul	01	85,46	1.025,52
	OBJETO	Refrigerador, Contest - Almocharifado				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR

					(R\$) UNID. MAX.	TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Consul	01	85,46	1.025,52
259	OBJETO Refrigerador, 280l - Almoarifado					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Consul	01	85,46	1.025,52
260	OBJETO Refrigerador, 220 - Almoarifado					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Consul	01	85,46	1.025,52
261	OBJETO Refrigerador, Rg 3100ec - Produtos					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Esmaltec	01	85,46	1.025,52
262	OBJETO Refrigerador, Rg 3100ec - Produtos					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Esmaltec	01	85,46	1.025,52
263	OBJETO Refrigerador, Rg 3100ec - Almoarifado					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Esmaltec	01	85,46	1.025,52
264	OBJETO Refrigerador, Rg 3100ec - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Esmaltec	01	85,46	1.025,52
265	OBJETO Refrigerador, 2400sl - Almoarifado					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Climax Novah	01	85,46	1.025,52
266	OBJETO Refrigerador, Luxo - Produtos					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Consul	01	85,46	1.025,52

	OBJETO	Refrigerador, R26 - Imunologia				
267	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Prosdócimo	01	85,46	1.025,52
268	OBJETO Refrigerador, Frost Free 390 - Imunologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Brastemp	01	85,46	1.025,52
269	OBJETO Refrigerador, Ksv47 - Carga Viral					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Bosch	01	85,46	1.025,52
270	OBJETO Refrigerador, Ksv47 - Carga Viral					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Bosch	01	85,46	1.025,52
271	OBJETO Refrigerador, 320 - Hepatite					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Consul	01	85,46	1.025,52
272	OBJETO Refrigerador, Dc48 - Carga Viral					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Electrolux	01	85,46	1.025,52
273	OBJETO Relógio Digital, Mult Temp 28 - Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	29,80	357,60
274	OBJETO Sistema de Eletroforese, Lps 300 V - Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	11,01	132,12
275	OBJETO Sistema de Eletroforese Horizontal, Toxicologia					
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)

Diário Oficial

34



Teresina(PI) - Quinta-feira, 29 de dezembro de 2011 • Nº 243

	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	11,01	132,12
276	OBJETO	Sistema de Eletroforese Horizontal, Lch 20x25 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	11,01	132,12
277	OBJETO	Sistema de Eletroforese Horizontal, Lch 20x25 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	11,01	132,12
278	OBJETO	Termômetro Analítico, 01/244416 Se - Lavagem				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incotenn	01	12,03	144,36
279	OBJETO	Termômetro Analógico, L-081/04 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
280	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
281	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
282	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
283	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
284	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR	VALOR

					(RS) UNID. MAX.	TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	12,03	144,36
285	OBJETO	Termômetro Analógico, L-108/05 - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
286	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
287	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
288	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Lavagem / Esterilização				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
289	OBJETO	Termômetro Analógico, 5112 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
290	OBJETO	Termômetro Analógico, 007 08 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	All Brasil	01	12,03	144,36
291	OBJETO	Termômetro Analógico, 007 08 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	All Brasil	01	12,03	144,36
292	OBJETO	Termômetro Analógico, 007 08 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (RS) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (RS)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	All Brasil	01	12,03	144,36

293	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Esterilização				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Arba	01	12,03	144,36
294	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Arba	01	12,03	144,36
295	OBJETO	Termômetro Analógico, N/C - Imunologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
296	OBJETO	Termômetro Analógico, L-081/04 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
297	OBJETO	Termômetro Digital, 7427.02.0.00 - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
298	OBJETO	Termômetro Digital, 7427.02.0.00 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
299	OBJETO	Termômetro Digital, 7427.02.0.00 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
300	OBJETO	Termômetro Digital, 7427.02.0.00 - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
301	OBJETO	Termômetro Digital, 7427.02.0.00 - Carga Viral				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36

302	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Incoterm	01	12,03	144,36
	OBJETO	Turbidímetro, Ap2000 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
303	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Policontrol	01	11,01	132,12
	OBJETO	Turbidímetro, 115 - Produtos				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
304	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Velp	01	11,01	132,12
	OBJETO	Vortex, QI- 901 - Toxicologia				
	EMPRESA	SITUAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR (R\$) UNID. MAX.	VALOR TOTAL (R\$)
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA	Vencedora	Serviços	01	122,70	1.472,40
	EMPRESA		SITUAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$) DO LOTE 01		
	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA		Vencedora	146.000,00		

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Administração poderá ser convocada de acordo com cada necessidade Administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços Geral, a qual fica recepcionada como neste extrato transcrita;
- A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congênere (AC) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria de Administração/Sead/PI, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;
- A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme a sua necessidade pontual, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência (TR) e demais disposições da Ata de Registro Geral;
- Os preços registrados são os **máximos** admitidos, devendo a contratação ser precedida de **pesquisa de preços** no mercado, na forma prevista no art. 15, & 4º, da Lei n. 8.666/1993 e art. 12 do Decreto Estadual n.11.319/2004.
- A Ata de Registro Nº ---/11 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº. AA.002.006942/11-60 – DLCA/SEAD.

OBSERVAÇÕES II:

LICITANTE	ALSCIENCE ENGENHARIA E METROLOGIA
CNPJ	07.647.251/0001-01
INSC. ESTADUAL	06.201895-7
CONTATO	(85) 8739-3794 / 3270-1534
ENDEREÇO	Av. Litorânea, 2020/210 – Alphaville Mall – Precabura, Eusébio-CE
CIDADE	Fortaleza-CE
E-MAIL	magna.costa@alscience.com.br



OUTROS

RECURSOS VOLUNTÁRIOS NºS 115/2010 E 116/2010
AUTOS DE INFRAÇÃO NºS: 515063000374 E 515063000376
RECORRENTE: VERBRASINDÚSTRIAE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO
CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 24 de maio de 2011.

ACÓRDÃO Nº 078/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO CORRESPONDENTE ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS PARA ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO. LANÇAMENTO ANTERIOR ANULADO POR VÍCIO MATERIAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE EFETUAR NOVO LANÇAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 173, INCISO I, DO CTN.
 I. Recursos voluntários conhecidos e providos para julgar os Autos de Infração improcedentes, reformando-se as decisões de primeira instância.
 II. Decadência do direito da Fazenda Pública de efetuar novo lançamento em função da norma inserta no art. 173, I, do CTN.
 III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
 Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
 José de Sousa Brito-Conselheiro
 Cristhianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO DE OFÍCIO 159/2010
PROCESSO ORIGINAL Nº 513963000007-6
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: ACOMUNICAÇÕES S/A
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ
Sessão realizada em 09/08/2011

ACÓRDÃO Nº 118/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. EMPRESA OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS. FALTA DE REGISTRO OU REGISTRO A MENOR DE RECEITAS TRIBUTÁVEIS NO LIVRO DE APURAÇÃO. ICMS DEVIDO PERMITIDO O APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO.
 I. Recurso de Ofício conhecido e provido em parte para reformar a decisão de primeira instância.
 II. Decisão por unanimidade.
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
 Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
 José de Sousa Brito-Conselheiro
 Carlos Augusto de A. Rodrigues-Conselheiro
 Christiane Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 185/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65063000118
RECORRENTE: SÓUSA CRUZ S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 119/2011.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES INDUTIVOS. INADEQUAÇÃO DE MODELO DE NOTA FISCAL PARA ACOBERTURA PRESTAÇÃO. NOTAS FISCAIS INIDONEAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 4º, INCISO VII, E 12 DO DECRETO Nº 9.740/97. INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 79, ALÍNEA "G", DA LEI Nº 4.257/89.

I. A empresa deve emitir Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), por ocasião da entrega, real ou simbólica, de cartões telefônicos a terceiro, para fornecimento ao usuário, acompanhadas do pagamento do imposto.
 II. Recurso conhecido e não provido no sentido e confirmar a decisão recorrida.
 III. nDecisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
 Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
 José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 183/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65063000124
RECORRENTE: SÓUSA CRUZ S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 120/2011.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES INDUTIVOS. INADEQUAÇÃO DE MODELO DE NOTA FISCAL PARA ACOBERTURA PRESTAÇÃO. NOTAS FISCAIS INIDONEAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 4º, INCISO VII, E 12 DO DECRETO Nº 9.740/97. INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 79, ALÍNEA "G", DA LEI Nº 4.257/89.
 I. A empresa deve emitir Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), por ocasião da entrega, real ou simbólica, de cartões telefônicos a terceiro, para fornecimento ao usuário, acompanhadas do pagamento do imposto.
 II. Recurso conhecido e não provido no sentido e confirmar a decisão recorrida.
 III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
 Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
 José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
 Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO: Nº 184/2010.
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 65063000121
RECORRENTE: SÓUSA CRUZ S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09/08/2011.

ACÓRDÃO Nº 121/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDONEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º, 11, INCISO III, "d"; 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII E § 1º; Art. 3º, III, "e", art. 14, VII e XII; art. 64, "caput", art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, PRIMEIRA PARTE, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recursos Voluntário e de Ofício conhecidos e não providos para considerar o Auto de Infração procedente em parte com a consequente manutenção da redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).
II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro-Relator
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 182/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65063000122
RECORRENTE: SOUSA CRUZ S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 122/2011.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES INDUTIVOS. INADEQUAÇÃO DE MODELO DE NOTA FISCAL PARA ACOBERTAR A PRESTAÇÃO. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 4º, INCISO VII, E 12 DO DECRETO Nº 9.740/97. INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 79, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 4.257/89.

I. A empresa deve emitir Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), por ocasião da entrega, real ou simbólica, de cartões telefônicos a terceiro, para fornecimento ao usuário, acompanhadas do pagamento do imposto.
II. Recurso conhecido e não provido no sentido e confirmar a decisão recorrida.
III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO DE VOLUNTÁRIO: Nº 186/2010.
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 65063000123
RECORRENTE: SOUSA CRUZ S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09/08/2011.

ACÓRDÃO Nº 123/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º, 11, INCISO III, “d”; 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII E § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, PRIMEIRA PARTE, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte com a consequente manutenção da redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).
II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro-Relator
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 187/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65063000120
RECORRENTE: SOUSA CRUZ S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 124/2011.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES INDUTIVOS. INADEQUAÇÃO DE MODELO DE NOTA FISCAL PARA ACOBERTAR A PRESTAÇÃO. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 4º, INCISO VII, E 12 DO DECRETO Nº 9.740/97. INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ART. 79, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 4.257/89.

I. A empresa deve emitir Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), por ocasião da entrega, real ou simbólica, de cartões telefônicos a terceiro, para fornecimento ao usuário, acompanhadas do pagamento do imposto.
II. Recurso conhecido e não provido no sentido e confirmar a decisão recorrida.
III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO: Nº 188/2010.
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 65063000117
RECORRENTE: SOUSA CRUZ S/A.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 09/08/2011.

ACÓRDÃO Nº 125/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º, 11, INCISO III, “d”; 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII E § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89.; ARTS. 297, 347, IV, PRIMEIRA PARTE, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recursos Voluntário e de Ofício conhecidos e não providos para considerar o Auto de Infração procedente em parte com a consequente manutenção da redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).
II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de agosto de 2011.



Diário Oficial

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro-Relator
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO: Nº 189/2010.

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 65063000119

RECORRENTE: SOUSA CRUZ S/A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 09/08/2011.

ACÓRDÃO Nº 126/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º, 11, INCISO III, “d”; 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII E § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89. ; ARTS. 297, 347, IV, PRIMEIRA PARTE, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recursos Voluntário e de Ofício conhecidos e não providos para considerar o Auto de Infração procedente em parte com a consequente manutenção da redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz -Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro-Relator
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 015/2010

PROCESSO ORIGINAL Nº 065963000159

RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO REILTD.

RECORRIDA: SECRETARIA DE FAZENDA/PI

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 127/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIA EM TRÂNSITO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTA FISCAL APRESENTADA APÓS A AÇÃO FISCAL. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO CARACTERIZADA, NOS TERMOS DOS ARTS. 1601 E 1602 DO DECRETO 13.500/2008. RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR OU DO CONTRIBUINTE QUE PROMOVEU A SAÍDA SEM A RETENÇÃO DO IMPOSTO. MULTA DEVIDA, NA FORMA DO ART. 78, III, “B”, DA LEI DO ICMS, COMBINADO COM O ART. 80, § 1º DA LEI 4.257/89.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a Decisão Singular.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
José de Sousa Brito-Conselheiro
Carlos Augusto de A. Rodrigues-Conselheiro
Christiane Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 096/2006.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 032899.

RECORRENTE: BSE S/A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES

Sessão realizada em 25 de agosto de 2011.

ACÓRDÃO Nº 128/2011.

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CREDITO INDEVIDO. APROPRIAÇÃO DE CREDITO FISCAL NÃO PERMITIDA. ARTIGO 32, I, “b” e § 6º e 33, VII DA LEI 4.257/89. INFRAÇÃO TIPIFICADA NA FORMA DO ARTIGO 166, § 4º DO REGULAMENTO DO ICMS. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de agosto de 2011.

Janio Cury Queiroz-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO Nº 039/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 514063000364-8

RECORRENTE: NORTE SUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES

Sala das Sessões 25 de agosto de 2011.

ACÓRDÃO Nº 129/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA BENEFICIÁRIA DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO, PREVISTO NO ART. 55, II, DA LEI Nº 4.257/89 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.439/00. ENTRADAS DE MERCADORIAS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO, REGIME ESPECIAL DO DIFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR OS LANÇAMENTOS FISCAIS. TRIBUTO DEVIDO EM PARTE.

I. Recurso de Ofício conhecido e não provido.

II. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente.

III. Decisões por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO DE OFÍCIO Nº 106/2011

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 514063000466

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: F. C. ALVES DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO.

Sessão realizada em 25 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 130/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL DURANTE GRANDE PARTE DO PERÍODO FISCALIZADO. CONFRONTO ENTRE DADOS FORNECIDOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO E AS INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE. CONSTATAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS QUE APONTAM A FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDA E, POR CONSEQUENTE, FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE OPERAÇÕES DE VENDA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL RELATIVA AO PERÍODO EM QUE A EMPRESA ESTAVA INSERIDA NO SIMPLES NACIONAL. REDUÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

- I. Recurso de ofício conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente em parte.
- II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
João José Tourinho-Conselheiro-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS DE REVISTA Nºs: 042 e 083/2010
PROCESSOS ORIGINAIS: 0104.000.02191/2007-7 e 0104.000.02192/2007-7
RECORRENTE: ALPHAMÁQUINASEVEÍCULOSDONORDESTE LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 26 de agosto de 2011.

ACÓRDÃO Nº 131/2011

RECURSOS DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃOS DAS DUAS CÂMARAS.

1. A hipótese em que se permite a interposição do Recurso de Revista é restrita, estando subordinada ao art. 96, caput, do Decreto nº 2745-A/77.
2. A situação descrita enseja o não-conhecimento dos recursos de revista, vez que não se enquadram na hipótese legal de cabimento, exigida para a interposição, conhecimento e análise do mérito da revista.
3. Recursos não conhecidos, com a consequente manutenção da decisão recorrida exarada pela 2ª Câmara do Egrégio Conselho de Contribuintes.
4. Decisão unânime.

Raimundo Neto Carvalho-Conselheiro-Presidente em exercício
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira - Relatora
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro - Suplente
Gilberto Veríssimo Diogo Pedrosa-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO DE CONSULTA/VOLUNTÁRIO Nº. 203/2006
PARECER UNATRI Nº. 80/2011
RECORRENTE: REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 132/2011

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

- I. Falece competência ao Conselho de Contribuintes para apreciar e julgar pedido de Concessão de Regime Especial.
- II. Recurso interposto não conhecido.
- III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de agosto de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente em exercício
Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro-Suplente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Gilberto Veríssimo Diogo Pedrosa-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO Nº. 041/2009
PARECER UNATRI Nº. 520/2008
RECORRENTE: EXPEDITO CANDIDO DE LIMA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 133/2011

EMENTA: IPVA. SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO PAGÓ. PEDIDO INTEMPESTIVO.

- I. Recurso não conhecido para manter o parecer Unatri/Sefaz nº 520/2008.
- II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Gilberto Veríssimo Diogo Pedrosa-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 054/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 65063000187
RECORRENTE: THE CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 29 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 134/2011

EMENTA: ICMS- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. FALTA DE RECONHECIMENTO DO ICMS CORRESPONDENTE A AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE.

- I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente.
- II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSOS VOLUNTÁRIOS 027, 028 E 029/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nºs: 065063000197, 065063000201 e 065063000203.
RECORRENTE: LOTE MOÇ DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROLATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.
Sala das Sessões 29 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 135/2011.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES POR MEIO DE CARTÕES INDUTIVOS. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÕES INEXATAS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. FORNECIMENTO A REVENDEDOR TERCEIRIZADO LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO E NÃO A USUÁRIO FINAL. IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O ESTABELECIMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

- I. Recursos conhecidos e providos no sentido de reformar as decisões recorridas.
- II. Decisão por maioria, vencida a Conselheira Savina Amália Marinho Magalhães.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de agosto de 2011.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Prolator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 118/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 575063003081
RECORRENTE: JOSÉ DA COSTA VELOSO E CIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 29 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 136/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMPRESA COMERCIAL. UTILIZAÇÃO DE EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF SEM A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO. SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO DA PENALIDADE. COMPROVAÇÃO DA CONDUTA INFRINGENTE. I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de Infração procedente. II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente-Relator
 Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
 Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
 João José Tourinho-Conselheiro
 Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 115/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000034-0
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÃOS DE TRESINALTA.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 137/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITOS FISCAIS. DOCUMENTOS FISCAIS CONFECCIONADOS SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO. DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA OPERAÇÃO MERCANTIL. FATO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE VENDA. PENALIDADE PREVISTA NO ART. 78, INCISO III, ALÍNEAS “B” E “C” DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI 4.892/96. I. Recurso conhecido e não provido para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente. II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator
 Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
 José de Sousa Brito-Conselheiro
 Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 045/2011
AUTO DE INFRAÇÃO 5140630002331
EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 30 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 138/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTÁBIL MERCADORIAS. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A CRÉDITO E A DÉBITO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS RECURSAIS. 1. O levantamento da Conta Mercadorias objetiva detectar a omissão do registro de vendas, comprovada pela desigualdade contábil entre os valores debitados e creditados na referida conta. Os valores totais, lançados nas colunas “Débito” e “Crédito” do levantamento, por força dos princípios contábil das

partidas dobradas, devem ser equivalentes. Diferenças existentes entre estas colunas indicarão irregularidades passíveis de autuação.

2. Os resultados obtidos através do aludido levantamento só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

3. “In casu”, o recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, pois demonstrou equívocos no levantamento.

4. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.

5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
 Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
 José de Sousa Brito-Conselheiro
 Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 046/2011
AUTO DE INFRAÇÃO 514063000232-3
EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 30 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 139/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTÁBIL MERCADORIAS. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A CRÉDITO E A DÉBITO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS RECURSAIS.

1. O levantamento da Conta Mercadorias objetiva detectar a omissão do registro de vendas, comprovada pela desigualdade contábil entre os valores debitados e creditados na referida conta. Os valores totais, lançados nas colunas “Débito” e “Crédito” do levantamento, por força dos princípios contábil das partidas dobradas, devem ser equivalentes. Diferenças existentes entre estas colunas indicarão irregularidades passíveis de autuação.

2. Os resultados obtidos através do aludido levantamento só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.

3. “In casu”, o recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, pois demonstrou equívocos no levantamento.

4. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.

5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
 Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
 Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
 José de Sousa Brito-Conselheiro
 Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 047/2011
AUTO DE INFRAÇÃO 514063000247-1
EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 30 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 140/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTÁBIL MERCADORIAS. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A CRÉDITO E A DÉBITO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS RECURSAIS.

1. O levantamento da Conta Mercadorias objetiva detectar a omissão do registro de vendas, comprovada pela desigualdade contábil entre os valores debitados e creditados na referida conta. Os valores totais, lançados nas colunas “Débito” e “Crédito” do levantamento, por força dos princípios contábil das partidas dobradas, devem ser equivalentes. Diferenças existentes entre estas colunas indicarão irregularidades passíveis de autuação.
2. Os resultados obtidos através do aludido levantamento só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.
3. “In casu”, o recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, pois demonstrou equívocos no levantamento.
4. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 050/2011
AUTO DE INFRAÇÃO 514063000226-9
EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 30 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 141/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. DESIGUALDADE ENTRE OS VALORES LANÇADOS A CRÉDITO E A DÉBITO. OMISSÃO DE REGISTRO DE VENDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS RECURSAIS.

1. O levantamento da Conta Mercadorias objetiva detectar a omissão do registro de vendas, comprovada pela desigualdade contábil entre os valores debitados e creditados na referida conta. Os valores totais, lançados nas colunas “Débito” e “Crédito” do levantamento, por força dos princípios contábil das partidas dobradas, devem ser equivalentes. Diferenças existentes entre estas colunas indicarão irregularidades passíveis de autuação.
2. Os resultados obtidos através do aludido levantamento só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados.
3. “In casu”, o recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, pois demonstrou equívocos no levantamento.
4. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
5. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 051/2011
AUTO DE INFRAÇÃO 5140630002170
EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 30 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 142/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO FISCAL PRÓPRIO. PRESUNÇÃO LEGAL DE OCORRÊNCIA DE

OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL.

1. Os resultados obtidos através de presunção fiscal só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados, pois é matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência de que o ônus da prova em matéria tributária cabe ao fisco quanto à ocorrência do fato gerador e ao contribuinte quanto à elisão da presunção de legalidade da imputação realizada sobre o fato gerador do imposto.
2. O recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, pois demonstrou que notas fiscais listadas como não registradas pela autuação foram devidamente escrituradas no livro fiscal próprio ou não se destinavam à filial, tendo sido tais argumentos já acatados pelo julgador monocrático.
3. Recurso voluntário conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
4. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 053/2011
AUTO DE INFRAÇÃO 5140630002358
EMPRESA: COMERCIAL FERRONORTE LTDA
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
Sessão realizada em 30 de agosto de 2011

ACÓRDÃO Nº 143/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO A MENOR DE VALORES EXTRAÍDOS DA MEMÓRIA DO ECFN NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA FISCAL, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS RECURSAIS.

1. É matéria pacífica na doutrina e na jurisprudência de que o ônus da prova em matéria tributária cabe ao fisco quanto à ocorrência do fato gerador e ao contribuinte quanto à elisão da presunção de legalidade da imputação realizada sobre o fato gerador do imposto.
2. O recorrente produziu provas capazes de elidir, em parte, a ação fiscal, uma vez que não houve a falta de registro no livro de saída do cupom fiscal, conforme comprova cópias dos citados documentos ora acostada nos autos, onde indica os valores do cupom fiscal foram devidamente registrados, com exceção do mês de dezembro.
3. Recurso voluntário conhecido e provido em parte, no sentido de reformar a decisão recorrida, para considerar o auto de infração procedente em parte.
4. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO: 114/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000035-8
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÃOS DE TRESINALTA.
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 144/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITOS FISCAIS. DOCUMENTOS FISCAIS CONFECCIONADOS SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO. DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS. VEDAÇÃO



DE UTILIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA OPERAÇÃO MERCANTIL. FATO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR AÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE VIDA. PENALIDADE PREVISTA NO ART. 78, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C", DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI 4.892/96.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Recurso de Ofício conhecido e provido.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO 116/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000033-1

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDA: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÃOS DE TRESINALTA

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 145/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITOS FISCAIS. DOCUMENTOS FISCAIS CONFECCIONADOS SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO. DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA OPERAÇÃO MERCANTIL. FATO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR AÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE VIDA. PENALIDADE PREVISTA NO ART. 78, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C", DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI 4.892/96.

I. Recurso conhecido e não provido para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator
Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado

OF. 220



Agência de Desenvolvimento Habitacional



LOCAL DA PROVA OBJETIVA. EDITAL nº 001/2011. Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado. Processo Administrativo nº AA.118.1.001206/11-94.

O Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí - ADH/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o estabelecido no Termo Aditivo nº 01 do Edital nº

001/2011, que rege o Processo Seletivo Simplificado, torna público que a prova objetiva, a ser realizada às 14:00 horas do dia 14/01/12, será aplicada no seguinte local:

UNIDADE ESCOLAR JOÃO CLIMACO D'ALMEIDA

Rua 13 de Maio, nº 884, bairro Centro/Norte, CEP 64000-150, próximo ao SENAC, na cidade de Teresina-PI.

Teresina, 27 de dezembro de 2011.

Gilberto Gomes de Medeiros
Diretor Geral da ADH-PI

OF. 1234

LICENÇA AMBIENTAL

V MACHADO & CIA LTDA – POSTO BRISA MAR, CNPJ:

06.703.805/0004-20, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAR, a Licença de Operação – LO para o Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP instalado à Av. Piauí, Nº. 1435, Bairro: Centro na Cidade de Luis Correia. Foi determinado estudo de impacto ambiental. Data do pedido 2/1/12.

P. P. 13638

A Suzano Papel e Celulose S.A, CNPJ 6.404.287/017040, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Operação do Projeto Florestal de eucaliptocultura, processo nº 9257/11, para a Fazenda Garrafão, localizada no município de Hugo Napoleão, rodovia PI 236, CEP: 64470-000, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Bernardo Cardoso dos Santos, CPF 218.167.193-15 torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação para o plantio de eucalipto, na Fazenda Chapada das Barreiras, processo nº 9009/11, localizada no município de Jardim do Mulato- PI, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Claudiana Aragão Marques, CPF 351.040.073-91, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação para o plantio de eucalipto, na Fazenda Chapada das Barreiras, processo nº 9044/11 localizada no município de Jardim do Mulato- PI, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Cristiana Aragão Marques Correia Lima, CPF 740.303.613-15, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação para o plantio de eucalipto, na Fazenda Olho d'água da regenerada, processo nº 9007/11, localizada no município de Jardim do Mulato, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Valdik Cardoso dos Santos, CPF 244.723.603-49, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação para o plantio de eucalipto, na Fazenda Olho d'água da regenerada, processo nº 9005/11, localizada no município de Jardim do Mulato, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Leonardo e Silva de Almendra Freitas, CPF 644.815.733-68, torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença de Instalação para o plantio de eucalipto, na Fazenda Seriema, processo 9011/11, localizada no município de Jardim do Mulato, atendendo assim a resolução Nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

P. P. 13639

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-Pi, CNPJ

01.612.592/0001-65, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, a Licença Previa - LP, Licença de Instalação-LI e a Outorga Previa com vista a perfura poço tubulares nas localidades Bela Nova, Fazenda São Rafael, Lagoa da Onça, Pereiros, São Francisco dos Cardosos, Canto do Silva e Boa Fé, e também solicitou a dispensa de licença para o sistema de abastecimento d'água para as localidades acima citada Teresina 16/12/2011

P. P. 13640



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ – SR (24) PI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Av. Odilon Araújo, 1296 - Piçarra, CEP.: 64017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **requereu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, Licença Prévia-LP e Licença de Instalação e Operação-LIO para atividades com finalidades agropecuárias a serem implantadas no futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural denominado **Fazenda Aroeira-Correntinho**, situado na zona rural do município de Bom Jesus.

Teresina/PI, 13 de dezembro de 2.011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ – SR (24) PI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, autarquia federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ (SR-24-PI), situada na Av. Odilon Araújo, 1296 - Piçarra, CEP.: 64017-280, Teresina, CNPJ.: 00.375.972/0020-23, torna público que **requereu** da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí, Licença Prévia-LP e Licença de Instalação e Operação-LIO para atividades com finalidades agropecuárias a serem implantadas no futuro Projeto de Assentamento a ser implantado no imóvel rural denominado **São Francisco/Tipis**, situado na zona rural do município de Barras.

Teresina/PI, 18 de outubro de 2.011

P. P. 13641

A Empresa Ouro Verde Reflorestamento SPE-LTDA torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMAR, a Autorização para Supressão de vegetação e Licença Prévia Licença de Instalação e Licença de Operação para o Projeto Silvicultural para o Cultivo de *Eucalyptus* sp e Licença Prévia de carvoejamento no Município de Floriano-PI. Foi determinado estudo de Impacto ambiental

P. P. 13642

DECISÃO COREN Nº 043/2011 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011 – Dispõe sobre o pagamento de taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Exercício 2012. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** que a Lei 6.994/82 foi revogada pelas Leis nº 8.906/94 e 9.649/98; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu Art. 15, inciso XI; **CONSIDERANDO** o Artigo 29, § 3º, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002; **CONSIDERANDO** a vedação contida no Art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; **CONSIDERANDO** o Parecer exarado pelo Departamento de Planejamento e Análise Econômica, da Fundação Getúlio Vargas que fixa, em junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP.DI-COL. 2; **CONSIDERANDO** que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgadas pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia

ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução COFEN nº 263/2001, de 20.08.2001; **CONSIDERANDO** que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada; **CONSIDERANDO** deliberação do Plenário em sua 156ª Reunião Extraordinária, do dia 24/10/11, **DECIDEM**: Art. 1º - As taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, no Exercício de 2012, serão fixados em reais. Art. 2º - A cobrança das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, terá os seguintes valores: QUADRO I CARTEIRA R\$ 32,35; INSCRIÇÃO R\$ 20,49; EMOLUMENTOS R\$ 20,49; QUADRO II CARTEIRA R\$ 32,35; INSCRIÇÃO R\$ 20,49; EMOLUMENTOS R\$ 17,25; QUADRO III CARTEIRA R\$ 32,35; INSCRIÇÃO R\$ 20,49; EMOLUMENTOS R\$ 16,17; OUTROS SERVIÇOS: 2ª Via da Carteira R\$ 32,35; Insc. de Título de Especialista R\$ 59,31; Aut. p/ Atendente de Enfermagem R\$ 51,76; Certidão R\$ 25,88; Transferência R\$ (Insc. + Emol. da Categoria); Cancelamento R\$ (Insc. + Emol. da Categoria); Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem COFEN; Art. 4º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2012, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 24 de outubro de 2011. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio - COREN-PI 19084 – Presidente; Silvana Santiago da Rocha – COREN-PI 28481 – Secretária.

DECISÃO COREN/PI Nº 44/2011 - Institui normas gerais para o pagamento do jeton e auxílio de representação no âmbito do COREN/PI, e dá outras providências. O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, no uso de sua competência, estabelecida no art. 15 incisos III, XIV, da Lei nº. 5.905/73, e no art. 19, inciso XXVIII do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, aprovado pela Decisão COFEN nº. 029/2000; e, **CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº. 0386, de 07/10/2011; **CONSIDERANDO** a necessidade de editar normas que disciplinem a concessão do jeton e do auxílio de representação; **CONSIDERANDO** a Decisão do Plenário em sua ROP nº. 444ª, de 04/11/2011; **DECIDE**: **Art. 1º.** Aos conselheiros efetivos, e suplentes do COREN/PI convocados é devida a retribuição pecuniária através do jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho a que legalmente integram. **Parágrafo único.** Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí. **Art. 2º.** O valor a ser pago a título jeton, pelo comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do COREN-PI, será de R\$300,00 (Trezentos Reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de apenas 06 (seis) jetons mensais. **Parágrafo único.** O jeton a ser pago para o conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento). **Art. 3º.** Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais que compõem a Diretoria do COREN/PI, pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí. **Parágrafo único.** O auxílio representação poderá ser pago ainda a conselheiros efetivos ou suplentes e a profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e também ao dos direitos civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades administrativas e político-representativas dos Conselhos, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim. **Art. 4º.** Para o pagamento do auxílio representação no âmbito do COREN-PI, fica fixado o valor unitário máximo de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação. **§ 1º.** Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria do COREN-PI, e que não incida em dia não útil. **§ 2º.** O Auxílio Representação a ser pago ao Conselheiro Presidente, será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento). **§ 3º.** Os Conselheiros Efetivos, não integrantes da Diretoria do COREN-PI, os Suplentes e os profissionais de Enfermagem convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) do equivalente ao auxílio representação. **§ 4º** – O auxílio representação será computado a partir de duas horas de trabalho efetivo, na sede ou em qualquer evento, conforme tabela abaixo: - até 2 horas – R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais), - a partir de 4 horas – R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), - a partir de 6 horas – R\$ 375,00



(Trezentos e Setenta e Cinco Reais), - a partir de 8 horas – R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); § 5º. O pagamento de auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de enfermagem ao Setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada. **Art. 7º.** Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no período, por decisão do COFEN. **Art. 8º.** Nos casos e circunstâncias extremas de reconhecida excepcionalidade, devidamente justificados, poderá o conselheiro receber auxílio representação e a diária ao mesmo tempo, em razão de terem fundamentação distinta. Enquanto o auxílio representação visa a indenização de despesas para o desempenho das funções político-representativas e gerenciais superiores dos Conselheiros, esta última serve para indenizar despesas tidas com pousada, alimentação locomoção urbana. **Art. 9º** – Fica revogada a Decisão COREN/PI nº. 053/2009; **Art. 10**– Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e publicação no Diário Oficial do Estado. Teresina, 04 de novembro de 2011. **Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio** - COREN-PI nº 19.084 - Conselheira Presidente, **Silvana Santiago da Rocha** - COREN-PI nº 28481 - Conselheira Secretária.

P. P. 13643

DECISÃO Nº 042/2011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011 – Dispõe sobre Proposta Orçamentária do COREN-PI para o Exercício de 2012. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Lei nº 4320/64, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu Art. 15, inciso VI; **CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº 340/ 2008; **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em seu Art. 49; **CONSIDERANDO** deliberação do Plenário em sua 156ª Reunião Plenária Extraordinária, do dia 24 de outubro de 2011, **DECIDEM: Art. 1º** - Aprovar Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí para o Exercício de 2012; **Art. 2º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN. Teresina, 24 de outubro de 2011. **Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio** - COREN-PI 19084 – Presidente e **Silvana Santiago da Rocha** – COREN-PI 28481 – Secretária.

**COREN-PI**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Orçamento 2012

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		3.445.000,00	DESPESAS CORRENTES		3.415.632,62
Receita de Contribuições	2.130.000,00		Despesas de Custeio	2.569.382,62	
Receita Patrimonial	100.000,00		Transferências Correntes	846.250,00	
Receita de Serviços	185.000,00				
Transferências Correntes	0,00				
Outras Receitas Correntes	1.030.000,00				
TOTAL		3.445.000,00	TOTAL		3.415.632,62
Superávit do Orçamento Corrente	29.367,38				
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	DESPESAS DE CAPITAL		29.367,38
Operação de Crédito	0,00		Investimentos	29.367,38	
Alienação de Bens	0,00		Inversões Financeiras		
Amortização de Empréstimos	0,00		Transferências de Capital		
Transferência de Capital	0,00		Outras Despesas de Capital		
Outras Receitas de Capital	0,00				
TOTAL		0,00	TOTAL		29.367,38

RESUMO

Receitas Correntes 3.445.000,00
Receitas de Capital 0,00
Total 3.445.000,00

Despesas Correntes 3.415.632,62
Despesas de Capital 29.367,38
Total 3.445.000,00

Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
Presidente
COREN-PI 19084

Rejane Lúcia Rodrigues Veloso de Sousa
Tesoureira
COREN-PI 30601

Raphael Teixeira de Araujo Lima
Contador
CRC-PI 8609

P. P. 13644